



CERTIFICADO Nº 867 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : STINGUEL COMERCIO DE AREIA E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF : 22.184.063/0001-88

Empreendimento : STINGUEL COMERCIO DE AREIA E SERVICOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Judite Calvão Barbuto número/km 26 Bairro Barra do Manhuaçu Cep 35200-000 Aimorés - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Aimorés (LAT) -19.4894, (LONG) -41.0839

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 867/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.914/2011

Titular ou Requerente : STINGUEL COMÉRCIO DE AREIA E SERVIÇOS LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	38.160	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/07/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 11/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 11/07/2023 10:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 867 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº:
100.01.0048805/2022-19

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga ANA nº 1794 de 08/09/2021 para fins de Mineração -
Extração de Areia/Cascalho no leito do Rio Doce; Coordenadas
Geográficas Centrais: S 19° 29' 29,30" W 41° 4' 56,70".





CERTIFICADO Nº 867 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI, por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental. Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico do processo de licenciamento SLA nº 8672023

